



## Edital

**Nuno Paulo Augusto da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Avis, no uso da sua competência atribuída nos termos do n.º 1, do artigo 58.º, do Decreto-Lei N.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, e sem prejuízo do disposto no n.º 4, do artigo 79.º do mesmo Decreto-Lei, vem notificar editalmente Prudência Maria – Cabeça de Casal da Herança de, portador do NIF 702859397, residente na Avenida Nova, 7470-012 Cano, do seguinte:

*No dia 17 de maio de 2022, pelas 15h00, foi verificado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, que um terreno existente no lugar de Covões, União de Freguesias de Alcórrego e Maranhão, Avis, confinante com a edificação existente no prédio adjacente, carecia de gestão de combustível. Tal conduta encontra-se prevista no artigo 15.º, n.º 2, alínea a) do Decreto-lei 124/2006 de 28 de junho sendo punível nos termos do artigo 38.º, n.º 2, alínea a) do Decreto-lei 124/2006 de 28 de junho, com uma coima mínima de 280,00€, e uma coima máxima de 10 000,00€, por se tratar de pessoa singular.*

De acordo com o artigo 15.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei 124/2006 de 28 de Junho, na sua atual redação, devem *“os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, numa faixa de largura não inferior 50 metros, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais”*.

Assim, como a notificação postal veio devolvida ao remetente, e em conformidade com os artigos 150.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo conjugado com o artigo 21.º, n.º 3 do Decreto-lei 124/2006, de 28 de junho, e com os artigos 58º e 59º do Decreto-Lei 82/2021, de 13 de outubro, fica por este meio notificado **para iniciar os trabalhos de limpeza do terreno no prazo de 5 dias úteis, devendo terminá-los no prazo de 10 dias úteis**, de que é proprietário, referente ao prédio rústico, inscrito na matriz sob o artigo 114, da Secção 1J, da União de Freguesias de Alcórrego e Maranhão, após a receção desta notificação.

Caso não seja dado cumprimento à presente notificação, a Câmara Municipal, poderá mandar proceder à limpeza do terreno em causa, debitando ao proprietário, todos os encargos inerentes, sem prejuízo da respetiva responsabilidade contraordenacional.

Avis, 20 de junho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

Nuno Paulo Augusto da Silva